
Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

CBEX 022.680/2020-9

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Amazon Books & Arts Eireli	06/06/2020	ACÓRDÃO Nº 1601/2019 - Plenário Condenatório

Vale ressaltar, que a responsável Amazon Books & Arts Eireli não foi localizado no endereço fornecido por meio da base de dados da Receita Federal, como também nas bases de dados de órgãos públicos, custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, como também importante lembrar que tentativas foram feitas no intuito de localizar o responsável pela Empresa em seu endereço de domicílio mas não houve êxito, comunicações que não lograram êxito, com todas as tentativas esgotadas, não restando outra a não ser a publicação via edital nº 359, de 23/03/2020 publicado em 03 de abril de 2020.

Importante também ressaltar que foi realizada a pesquisa do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU do responsável em questão, contendo as informações que até o momento não consta nenhum pagamento realizado com relação a multa que lhe foi imputada no Acórdão 1601/2019 - Plenário.

Por fim, importante lembrar que a data do trânsito em julgado foi calculada com base na suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União no período de 20/3 a 20/5/2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, e prorrogado pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin

Sefroc, em 19 de junho de 2020

(Assinado eletronicamente)

Waldir Braga Leite

TEFC

Matrícula 2446-5